

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 961/2022

### EDITAL Nº. 355/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2022.

#### ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações do prédio do DLC o pregoeiro designado pelo Decreto 2.429/2022, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves procedeu à análise da PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa MDM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, enviado pelo meio eletrônico, conforme o Edital no item 16.1. Dos Pedidos de Esclarecimento, conforme segue:

**“MDM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 94.059.508/0001-09 Inscr. Est. 096/2217271**

**Rua Engenheiro Jorge Porto, 351 – Ipanema**

**Porto Alegre/RS**

**Cep: 91760-100**

O Município de Canoas publicou o edital de licitação nº 355/2022, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 115/2022, sendo a data de abertura e disputa das proposta em 18/10/2022.

*E empresa MDM Comércio Representações e Serviços Ltda Cnpj. 94.059.508/0001-09 distribuidora exclusiva no RS da Marca Cequipel/ErgoMobili, vem por meio desta solicitar esclarecimentos conforme segue:*

1 – *Em seu preâmbulo, item 1.1, descreve Regime de Registro de Preços com critério de julgamento Menor Preço. Seria menor preço unitário?*

*Sugere-se, por se tratar de produtos de um mesmo segmento industrializado por mesmo ramo de fornecedor, fazê-lo em lote, juntando-se os itens 1, 2 e 3 onde justifica-se a importância da uniformização de cores, acabamento, qualidade e material.*

2 – *No mesmo preâmbulo define-se participação **exclusiva** de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. É inviável que empresas deste porte possam participar do referido processo, pois as empresas enquadradas neste modelo só podem faturar ao máximo 4,8 milhões anualmente (conforme art. 6º do Decreto nº 6.204/06 que autoriza o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00). Equívoco este repetido no item 6 e 7 do referido edital, bem como a exigência na habilitação jurídica, item 9.4.2.5.*

*Portanto, neste caso o referido edital necessita alteração definindo participação de empresas de médio e grande porte.*

3 – *Com relação a solicitação de documentos complementares para habilitação, item 9.4.6. Os documentos complementares aqui mencionados são os relacionados no documento Termo de Referência (anexo I) e planilha de preços junto ao descritivo (especificações do produto), contudo, a forma descrita pode levar a interpretações quando menciona: “os itens devem estar de acordo com o Certificado ...”.*

É importante esclarecer que neste caso para comprovar a qualificação técnica do produto a ser adquirido deve constar a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro pois é neste documento que haverá a comprovação de que o produto está de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro.

4 – Quanto a apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos complementares solicitamos que seja revisto o momento de sua apresentação tornando a mesma como os demais processos licitatórios, ou seja, encaminhá-los em conjunto com as proposta da seguinte forma: Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação os documentos complementares descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Neste caso permitirá que o responsável pelo processo em seu julgamento já tenha acesso a documentação tanto de habilitação quanto a de qualificação técnica para sua análise e continuidade do processo.

5 – No item 3 pretende o órgão adquirir “mesa pessoa em cadeira de rodas”, sendo que em seu descritivo a solicitação de Certificação de Conformidade do Inmetro. Esclarecemos aqui que para este produto não é possível essa exigência pois a Certificação do Inmetro conforme Portaria 401/2020 trata especificamente para conjunto aluno.

Sugerimos, no entanto, que os documentos de qualificação técnica exigida neste produto sigam sugestões do anexo a seguir:

Diante do exposto solicitamos análise das colocações e retificação dos termos do edital. Att.”

**Considerando que a questão, é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal da Educação, que assim manifestou-se:**

**“RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2022  
PROCESSO Nº 65010/2022**

Considerando, os questionamentos encaminhados a DLC/SMPG pela empresa MDM Comércio Representações e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.059.508/0001-09, em 06 de outubro de 2022;

Considerando, as razões elencadas no pedido de impugnação anexo ao processo MVP 65010/2022, interposto pela empresa Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, em 11 de outubro de 2022;

Considerado, a Lei Federal n.º 8.666/1993, que em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos;

Considerando, o dever da administração pública em garantir um padrão de qualidade para os objetos da presente licitação, mediante a comprovação de importantes atributos como estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público.

Solicitamos a suspensão do presente edital, a fim de que sejam feitas as correções necessárias quanto às exigências de apresentação de certificações para o atendimento de normas técnicas, critério de julgamento e da apresentação de amostras.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição 2904 - Data 01/11/2022 - Página 96 / 147

*Solicitamos ainda, que esta Comissão de Registro de Preços analise a conveniência para a retirada da participação exclusiva de microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), em razão do valor estimado para esta contratação. O art. 6º do Decreto nº 6.204/06 autoriza o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00. Equívoco este repetido no item 6 e 7 do referido edital, bem como a exigência na habilitação jurídica, item 9.4.2.5.*

Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, será publicado em nova data com as devidas alterações, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro